



ESTATUTO SOCIAL 2018

FUNDADO EM 07 DE JULHO 1973



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

APRESENTAÇÃO

Desde 1973, o Urupê Tênis Clube faz parte da história de Campina Verde, reconhecido no cenário regional por sua bela jardinagem e também pela qualidade e disciplina esportiva oferecida aos seus associados.

Em uma área aproximada de 22.300 m², o Clube possui uma ótima infraestrutura para atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, com salão de festas, lanchonete, quadras esportivas, academia, saunas feminina e masculina, parques aquáticos e piscinas.

Para garantir o funcionamento do Clube, a Diretoria é composta por 14 sócios voluntários e por um Conselho Fiscal com 10 sócios. Esses cargos são ocupados por representantes eleitos pela maioria dos acionistas por meio de uma chapa em votação a cada dois anos.

Todas as ações do Clube seguem as diretrizes apontadas por este estatuto, que foi elaborado para atender à missão e ao negócio da organização, garantindo segurança, transparência, valorização e perenidade do Urupê Tênis Clube, estabelecendo regras claras para o bem-estar e a disciplina adequada de seus frequentadores.

Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, em 23 de janeiro de 2019, serve como base para as diretrizes de atendimento aos associados e seus dependentes.

Valdemar Borges Damasceno

Presidente



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

ÍNDICE TEMÁTICO

CAPÍTULO I

NOME – SEDE – FORO – FINALIDADES 4

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS - QUALIFICAÇÃO - ADMISSÃO DIREITOS - TRANSFERÊNCIA -
PENALIDADES - DEMISSÃO - EXCLUSÃO - DEVERES..... 4

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA, SUA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E
ATRIBUIÇÕES 9

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS 15

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... 19



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

CAPÍTULO I: NOME – SEDE – FORO – FINALIDADES

Art. 1º O “Urupê Tênis Clube” é uma pessoa jurídica de direito privado constituindo-se numa associação, pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, empreendendo atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, fundada em 07 de julho de 1973, sediada nesta cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, na Avenida 11, nº 1180, bairro Sinhô Teixeira, cuja administração será regida por este estatuto.

Parágrafo Único. Neste Estatuto, a entidade associativa URUPÊ TÊNISCLUBE será designada simplesmente como URUPÊ ou CLUBE.

Art. 2º **FORO:** Perfeitamente legalizado, o URUPÊ é uma entidade civil, com sede e foro na Comarca de Campina Verde – MG.

Art. 3º **Finalidades:** As finalidades do URUPÊ são as de criar meios, recursos, espaços naturais e construtivos ou edificações, visando incentivar a prática e formar atletas de esportes aquáticos e terrestres, desporto formal e não formal, assim como as atividades culturais, o lazer, projetos sociais comunitários e a convivência social de seus associados.

§1º Além das finalidades esportivas, o URUPÊ tem também por objetivo promover e incrementar o intercâmbio com outras associações congêneres e proporcionar reuniões recreativas entre os seus associados.

§2º O URUPÊ destinará toda a sua receita, seja com as contribuições, seja com contribuições adicionais, para o custeio de sua manutenção, aplicando os saldos positivos em obras de ampliação, construção e melhoria de suas instalações e em obras sociais que se fizerem necessárias.

§3º Poderá a Diretoria promover festas ou eventos nas dependências ou não do URUPÊ, desde que a renda reverta sempre em benefício do próprio objetivo social do Clube.

CAPÍTULO II: DOS SÓCIOS - QUALIFICAÇÃO - ADMISSÃO - DIREITOS - TRANSFERÊNCIA - PENALIDADES - DEMISSÃO - EXCLUSÃO - DEVERES

Art. 4º **Dos Sócios:** Os Sócios do URUPÊ são exclusivamente pessoas físicas com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, os quais são qualificados nas seguintes categorias:

- I- **Remido:** As pessoas que doarem determinada importância para a realização de obra de vulto no clube. O total de Sócios Remidos na data da averbação deste é de 107 (cento e sete);
- II- **Proprietário:** São aqueles que, propostos e aceitos, na forma deste estatuto, adquirem um título Proprietário;
- III- **Benemérito:** São aqueles que, a critério da Diretoria, ou proposta de no mínimo 100 (cem) sócios proprietários ou remidos, aprovados pelo Conselho Fiscal, tenham prestado relevantes serviços ao clube gozando dos direitos inerentes à categoria que pertença e isento da taxa de



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

manutenção;

- IV- **Contribuinte:** As pessoas que propostas e aceitas, pagarão joia e mensalidades devidas;
- V- **Sócios Atletas:** Aqueles por indicação da diretoria de esportes do clube, para fazerem parte das equipes esportivas, podendo ser isento de mensalidade ou não;
- VI- **Empresarial:** As pessoas indicadas pela Empresa, que tenha adquirido cotas junto ao clube, limitando ao número de cotas adquiridas pela mesma. A permanência do sócio empresarial como associado do Clube se dará somente pelo período que o mesmo tiver vínculo empregatício com a Empresa.

§ 1º As ações de sócio do Urupê Tênis Clube são indivisíveis e cada uma constituirá propriedade nominal, individuada, certa e determinada, de uma pessoa física.

§ 2º O aumento do número de sócios remidos, somente ocorrerão com a deliberação da assembleia de sócios, devidamente convocada para esse fim.

Art. 5º Admissão: Qualquer categoria de associado só adquire o direito de sócio do Clube para usufruir e frequentar as suas instalações, somente após o preenchimento de proposta em formulário próprio, com todos os documentos de ordem pessoal e familiar exigidos e aprovados pela Diretoria, sendo que:

- I- o candidato a sócio deverá gozar de bom conceito social e de ilibada idoneidade;
- II- o candidato a sócio não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos;
- III- o candidato a sócio não ser portador de moléstia infectocontagiosa, repugnante ou neuropsíquica incompatível com a boa convivência social, apresentando atestado médico;
- IV- o candidato a sócio deverá prestar as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria.

§1º A Diretoria do Urupê poderá emitir novas ações de títulos proprietários para venda.

§ 2º Nos casos de ações vendidas à prestação, o sócio adquirente perderá todo seu direito no Clube, inclusive o de sócio, em virtude do atraso no pagamento de 3(três) prestações consecutivas. Nessa hipótese, as importâncias já pagas pelo adquirente reverterão em benefício do Clube, sem direito de reembolso para o interessado.

§ 3º A Diretoria julgará e deliberará sobre a aprovação da proposta, após sindicância realizada por comissão designada pelo Presidente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros Diretores ou não, e estará desobrigada de dar esclarecimentos quando da reprovação de candidatos a sócios.

Art. 6º Direitos: Todas as categorias de sócios têm o direito de frequentar as dependências sociais e esportivas do clube, tomar parte nas reuniões sociais e nas disputas esportivas conforme regulamentos, observando os limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º Todas as categorias de sócios exceto a categoria de sócio atleta, terão o direito de manter como dependentes em seu título, para usufruírem de todas as atividades proporcionadas pelo Clube e

utilização de suas instalações de acordo com as suas respectivas Normas Estatutárias e Regimento Interno:

- I- sua (seu) cônjuge;
- II- sua (seu) companheira (o) sem concorrer com algum cônjuge e desde que comprove sua convivência ou união contínua sob o mesmo teto;
- III- sua (seu) companheira (o) em “união estável” reconhecida como entidade familiar a rigor dos termos do art. 1.723 e seus §§ e seguintes do novo Código Civil, desde que residam sob o mesmo teto;
- IV- seus filhos e filhas legítimos, e seus filhos de união estável ou filhos de união contínua sob as condições previstas nos incisos “I, II e III” retro, seus adotados, enteados, até completarem 21 (vinte e um anos), ou que estejam cursando faculdade;
- V- seu sogro, sogra, mãe e pai maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que vivam sob a comprovada dependência econômica do Titular e sob o mesmo teto;
- VI- mãe e sogra, quando viúva ou sem o convívio de um companheiro sob a comprovada dependência econômica do Titular e sob o mesmo teto;
- VII- curatelados (as) e menores, sob a sua guarda até 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação de termo judicial de guarda ou tutela ou atestado de dependência, que comprove viver o menor sob o seu amparo e sob o mesmo teto, sujeitando-se à sindicância para comprovação, se necessária;
- VIII- dependentes com algum tipo de deficiência que o torne incapaz, devidamente comprovado por laudo médico não perderá seus direitos de dependentes após completarem 21 anos;
- IX- os filhos ou dependentes legais dos sócios em qualquer categoria, ao completarem 21 (vinte e um) anos, serão automaticamente desligados da ficha do titular, facultando-lhes, entretanto, ser admitidos e/ou convertidos em sócios contribuintes, isentos do pagamento da joia ou se comprovadamente, o mesmo ainda for dependente e morar sob o mesmo teto, o sócio titular poderá requerer que o mesmo continue sob sua dependência, como “dependente pagante”, pagando mensalmente 50% do valor da mensalidade do titular e o dependente de sócio remido ou benemérito pagará o valor de 50% da mensalidade do sócio proprietário.

§ 2º Para efeito de comprovação da dependência econômica, o titular deverá apresentar a cópia autenticada da Declaração do Imposto de Renda ou declaração de dependência feita perante tabelião e um termo de veracidade das informações;

§ 3º Os sócios Remidos e Beneméritos são isentos da taxa de manutenção e terão todos os demais direitos e deveres idênticos aos sócios proprietários, exceto quanto à venda e transferência do título.

§ 4º São direitos exclusivos dos sócios proprietários, beneméritos ou remidos o seguinte:

- I- ser votado nas Assembleias Gerais para membro do Conselho Fiscal e para o Cargo de Diretor Presidente, quando em dia com seus deveres junto ao clube.

§ 5º Todos os sócios, tem direito de:

- I- solicitar à Diretoria as providências que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades porventura existentes;
- II- desempenhar as missões que lhes forem confiadas em comissão pela Diretoria, quer na vida habitual do Clube, quer em representações externas;



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

- III- acompanhar visitantes de outras cidades, mediante convites obtidos na forma do Regimento Interno.
- IV- votar nas Assembleias Gerais para membros do Conselho Fiscal e para o Cargo de Diretor Presidente, quando em dia com seus deveres junto ao clube e conforme Art. 11 deste estatuto.

Art. 7º As Transferências de Ações: Serão autorizadas, obedecidas às normas do presente artigo.

§ 1º O adquirente da ação de um sócio proprietário apresentará o termo de transferência de propriedade da ação em formulário próprio, devidamente assinado pelo sócio titular e seu cônjuge, com as devidas firmas das assinaturas reconhecidas em cartório, juntando a proposta.

§ 2º As ações adquiridas à prestação poderão ser transferidas a terceiros, desde que o seu titular esteja em dia com os seus pagamentos, obedecidas às normas estabelecidas neste artigo e o direito do Clube de aprovar a proposta do novo titular da ação, na forma prevista no Art. 5º.

§ 3º No caso de falecimento do sócio proprietário, a ação será transferida, obedecidos os direitos das sucessões, ressalvada sua indivisibilidade e o direito do Clube de aprovar a proposta do novo titular da ação, na forma prevista no Art. 5º. No caso de falecimento do sócio de outra categoria os seus dependentes terão direito a uma joia de sócio contribuinte sem custo de aquisição.

§ 4º O título Remido já existentes no caso de transferência, perde a condição de remido, em sua segunda transferência, passando à categoria de sócio proprietário com isenção da taxa de transferência, exceto no caso de transferência para o “cônjuge do momento da aquisição”, independente da razão. Caso haja a inclusão de novos títulos remidos, os mesmos perdem a condição de remido em sua primeira transferência, sendo idêntico nas demais situações.

§ 5º A taxa de transferência de ações será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor nominal do salário mínimo vigente, sendo fixada pela Diretoria. Não haverá taxa de transferência nos casos de sucessão hereditária, transferência de pai para filho e entre cônjuges. Nos casos de sucessão hereditária, separação judicial ou divórcio será obedecido à sentença judicial, observado o princípio da indivisibilidade da ação.

§ 6º Os títulos Beneméritos, Contribuinte, Empresarial e atleta não poderão ser transferidos.

Art. 8º Penalidades, Demissão e Exclusão: Os sócios terão a sua frequência ao Clube suspensa por inadimplência, decorrente da falta de pagamento de serviços, bens ou mercadorias fornecidas pelo Clube ou ocorridos no seu âmbito e da taxa de manutenção ou mensalidade, suspensão que será revogada mediante a quitação do débito atrasado e das mensalidades e correções geradas entre o período da suspensão e da revogação.

§ 1º Os sócios que ocasionarem ou causarem danos, prejuízos ou despesas ao patrimônio do Clube, deverão responder econômica e financeiramente por seus atos ilicitamente praticados, além do ressarcimento financeiro ao Clube.



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

§ 2º O Desligamento do sócio empresarial, se dará a pedido do sócio, da empresa ou por deliberação do clube. No caso de desligamento, a cota retorna a empresa e não terá taxa de manutenção até a mesma ser novamente preenchida.

§ 3º Os sócios estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Clube, podendo ser advertidos, suspensos ou excluídos em virtude da prática de atos que os desabonem.

§ 4º Os atos ou infrações cometidas por um sócio e ocorridos no recinto do Clube serão julgados pelo plenário da reunião da Diretoria, oportunizando direito de defesa ao acusado, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Fiscal do Clube.

§ 5º A demissão do associado do quadro social do Clube se dará única e livremente por seu ato de manifestação de vontade, por meio de requerimento por ele firmado, deixando somente neste momento de gerar as taxas de manutenção.

§ 6º A exclusão do associado ou dependente do quadro social do Clube se dará nos seguintes casos:

- I- Por reincidir na inadimplência do pagamento das mensalidades;
- II- Em decorrência de suspensão por faltas cometidas por duas vezes em que a pena for igual ou superior a 6 (seis) meses, no período de 3 (três) anos;
- III- Em caso de comprovação de informações fraudulentas ou omissas quanto ao cônjuge, quanto a dependência real dos dependentes, quanto a moradia dos dependentes, quanto a não informação do término da faculdade dos dependentes e todo ato ou informação que favoreça a inclusão ou permanência de dependentes que não atendam este Estatuto e o Regimento Interno e será tratado como ato gravíssimo:
 - a) A exclusão ocasionada por este inciso, acarretará ainda a obrigação dos pagamentos de mensalidades devidas em função do tempo que o dependente frequentou, de forma fraudulenta, as dependências do Clube.
- IV- Por conduta imoral vexatória, uso ou tráfico de drogas, uso de armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, furto, roubo, agressão, depredação do patrimônio, desrespeito aos prepostos e à Diretoria;
- V- por ato desabonador, comprometendo a reputação ou o conceito público do Clube, ou expondo-o a uma execração pública ou a uma reação coletiva ou grupal danosa inclusive a seus bens patrimoniais;
- VI- por exercer atividades de personaltrainer, sem atender as exigências estatutárias, do regimento interno, do conselho de classe e sem autorização da diretoria;
- VII- caberá recurso ao Conselho Fiscal da decisão que excluir o associado ou dependente, nos termos dos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 7º Os sócios inadimplentes com o clube, terão um prazo de 30 dias para regularizarem suas mensalidades, após comunicado por escrito, caso não regularize, sua cota será automaticamente cancelada e perderá o título e todos seus direitos:

- I- a perda do Título não o desobriga dos pagamentos anteriores, os quais poderão ser levados à protesto, mesmo o sócio tendo sido suspenso de suas frequências, pois entende-se que todas as



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

manutenções, funcionários e demais despesas estavam sendo mantidas para o esperado retorno do associado, visto que o mesmo não solicitou sua demissão do quadro de sócios do clube:

- a) as despesas com mensalidades somente serão suspensas após a solicitação por escrito da “Demissão do associado do quadro social do Clube”, conforme § 5º, Art. 8º, ou após a “Exclusão dos associados do quadro social do Clube”, conforme § 6º, Art. 8º.

Art. 9º São Deveres dos sócios:

- I- estarem quites com a tesouraria do Clube, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria;
- II- o dever de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria também é aplicado aos portadores de credenciais temporárias, visitantes, pajens e atletas;
- III- solicitar sua demissão do quadro de sócios, por meio de requerimento por ele firmado, quando de seu interesse, deixando somente neste momento de gerar novas taxas de manutenção e consequentemente perda de todos os direitos de sócio;
- IV- pagar pontualmente as mensalidades e taxas devidas;
- V- pagar as mensalidades geradas entre um eventual bloqueio, por atraso em pagamento de mensalidades ou penalidades, e a solicitação de demissão ou exclusão;
- VI- conduzir-se com decência e decoro na sede social e dependências do clube;
- VII- apresentar a identidade de sócio e recibo de pagamento quando solicitado;
- VIII- zelar do patrimônio do clube, indenizando, dentro do prazo que for concedido, todo e qualquer prejuízo causado por ele e/ou dependentes, inclusive seus convidados;
- IX- pagar as taxas de serviços colocadas à sua disposição, bem como serviços médicos, quando solicitado;
- X- o clube é um espaço familiar, sendo assim, são vetados os contatos em excesso, tanto em forma de brincadeira, quanto em relações de namoro.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA, SUA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Conselho Fiscal e Diretor Presidente: O Conselho Fiscal do Urupê Tênis Clube, será composto por 5 (cinco) conselheiros efetivos, sendo 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiros Vice-Presidente, 3 (três) Conselheiros Secretários, e 05 (cinco) suplentes, na ordem que constarem na chapa, que serão eleitos conjuntamente com o Diretor Presidente, de dois em dois anos, sendo lícita sua reeleição:

§ 1º Todos os membros do Conselho Fiscal, bem como o Candidato a Presidente da Diretoria deverão ser Sócios, Titulares ou Cônjuge, Proprietário, Benemérito ou Remido, há pelo menos 12 meses e todos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com seus deveres com clube em dia.

§ 2º As vagas ocorridas no Conselho Fiscal decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas por indicação consensual em reunião de seus Membros remanescentes, observada a condição do sócio. Nestes casos não será computado como “eleição” para disposto no Art. 11.



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

Art. 11. Eleições: As eleições para Presidente e Conselho Fiscal realizar-se-ão, de dois em dois anos, na primeira quinta-feira de dezembro, com início às 13 (treze) horas e término às 20 (vinte) horas e caso exista sócios para votar na fila de votação, deverá distribuir senhas para os mesmos e não mais após a primeira chamada.

§1º O Presidente da Diretoria em exercício, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias das eleições, deverá publicar o Edital de convocação para tal.

§ 2º Para concorrer às eleições do Clube, os interessados, sócios remidos, beneméritos ou proprietários titulares e/ou cônjuge, no livre gozo de seus direitos sociais, apresentarão à Secretaria do Clube requerimento pleiteando o registro da chapa, assinado por todos os seus componentes, até 120 horas antes da realização da Assembleia e deverão conter o nome de 05 (cinco) conselheiros efetivos, 05 (cinco) conselheiros suplentes e do Candidato a Presidente da Diretoria executiva do Urupê Tênis Clube.

§ 3º Até 24 horas antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto no caso de falecimento do candidato a presidente, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§ 4º O candidato a Presidente ou ao Conselho não poderá integrar mais de uma chapa.

§ 5º Todos os membros do Conselho Fiscal, bem como o Candidato a Presidente da Diretoria deverão ser Sócios, Titulares ou Cônjuge, Proprietário, Benemérito ou Remido, há pelo menos 12 meses e todos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com seus deveres com clube em dia.

§ 6º Após os registros das chapas concorrentes às eleições para Diretor Presidente e Conselho Fiscal e mediante requerimento, será disponibilizada pelo Clube uma lista de sócios, aptos a votar, para cada chapa registrada.

§ 7º O candidato concorrente a cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Urupê Tênis Clube não pode ter praticado quaisquer tipos de atos ou atividades ilícitas e deverá apresentar os documentos comprobatórios que lhes forem exigidos por resolução da Diretoria.

§ 8º A eleição será realizada, mediante cédula única impressa pelo Clube, constando apenas os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal e Suplentes e o nome do candidato à Presidência Executiva do Clube.

§ 9º Somente poderá votar os sócios proprietário, benemérito e remido que estiverem em dia com suas obrigações para com o clube; Os sócios contribuinte, empresarial e atleta que estiverem em dia com suas obrigações para com o clube e sócios há pelo menos 12 meses ininterruptos; Na falta do sócio titular apto a votar, seu cônjuge poderá votar mediante procuração com firma reconhecida.

§ 10º Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos. No caso



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

de empate, haverá novo escrutínio em 7 (sete) dias, verificando ainda igual ocorrência, a vencedora será a chapa com o Candidato a presidente mais idoso.

§11. A mesa de votação e apuração, bem como o recrutamento, de mais elementos para ajudarem, ficará a cargo da diretoria e a critério do Presidente em exercício.

§12. O Conselho Fiscal e o Presidente da Diretoria terão mandato de dois anos, com posse entre os dias 1 e 10 de janeiro do ano subsequente as eleições.

§ 13. A Diretoria em exercício permanecerá cumprindo seu mandato até a efetiva posse da nova Diretoria.

Art. 12. Diretoria: O Presidente eleito terá até a data de sua posse para nomear a sua diretoria, sendo os seguintes cargos:

- I- Presidente eleito;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor de Sede;
- VIII- 3 (três) Diretores Sociais;
- IX- 3 (três) Diretores de Esportes;
- X- Diretor Jurídico.

§ 1º O Cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por sócio, titulares ou cônjuge, das categorias remido, benemérito ou proprietário, há pelo menos 12 meses. Os demais cargos da diretoria poderão ser nomeados, os sócios das demais categorias e/ou seus dependentes, com seus deveres com clube em dia, com direito de voto junto a diretoria.

§ 2º É vedada qualquer espécie de remuneração aos Diretores e Conselheiros, sendo seus mandatos gratuitos e considerados como de relevantes serviços ao Urupê Tênis Clube.

§ 3º A Diretoria responderá por excesso de mandato que porventura praticar.

Art. 13. –Atribuições:

- I- Diretor Presidente:** Compete a direção e a administração do Clube, com a prática de todos os atos inerentes ao mandato, inclusive, à ampla representação ativa e passiva da Associação, em Juízo ou fora dele. Nomeação e substituição de diretores, podendo constituir procurador habilitado, nos casos específicos de representação, nunca de administração;
- II- Vice-Presidente:** Compete, sucessiva e consequentemente, substituir o Presidente em sua falta, vacância ou seus impedimentos, com os deveres e prerrogativas do cargo, auxiliando-o quando necessário;
- III- 1º Secretário:** Compete a orientação específica para a administração da secretaria do Clube,

com a prática de todas as funções inerentes ao cargo, assinando com o Presidente em exercício a correspondência do Clube, além de assumir a Presidência na falta ou impedimento sucessivo do Presidente e Vice-Presidente;

- IV- 2º Secretário:** Compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo, sucessivamente, em sua falta ou em seu impedimento;
- V- 1º Tesoureiro:** Compete a administração específica da tesouraria e seus valores, assinando com o Presidente em exercício os cheques e os contratos do Clube e os demais documentos pertinentes aos respectivos cargos e setor administrativo;
- VI- 2º Tesoureiro:** auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções, substituí-lo em sua falta ou em seu impedimento;
- VII- Diretor de Sede:** Compete a orientação específica para a administração dos bens patrimoniais do Clube, bem como substituir o 2º Tesoureiro em sua falta ou em seu impedimento. Fiscalizar todas as dependências do clube resolvendo de acordo com o presidente sobre qualquer anormalidade. Anotar em livro especial e/ou computador, todos os bens pertencentes ao Urupê com os respectivos valores, zelar pela guarda e conservação de todas as dependências e bens sociais, ordenando todos os reparos de que careçam, de acordo com a Diretoria. Verificar periodicamente, as condições de arrendamento das dependências, para terceiros, de modo a conseguir os maiores rendimentos possíveis, propondo à Diretoria medida cautelosa dos interesses do clube e de seus associados. Auxiliar nas festas sociais e esportivas, dando a sua colaboração tanto nos portões de entrada, bilheteria, secretaria, quanto nos salões de festas;
- VIII- Diretor Social:** Compete intensificar o convívio, intercâmbio e comunicação interna e externa do Clube, sugerindo à Diretoria promoções de reuniões sociais, conferências, festas, conagraçamentos e demais eventos quando legalmente permissíveis;
- IX- Diretor de Esporte:** Compete a organização e a supervisão de todas as atividades esportivas, elaborando regulamentos, promovendo competições e atendendo às imediatas necessidades de sua área;
- X- Diretor Jurídico:** Compete Tratar de todos os assuntos jurídicos que dizem respeito do clube, propondo a Diretoria os meios que julgar necessários e eficazes para a defesa dos interesses dos mesmos, dar parecer em todos os assuntos que lhe for encaminhado pela diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

§1º Os Diretores de Esportes poderão designar auxiliares em seus respectivos departamentos, observado o Regimento Interno.

§ 2º Cada diretor tem sua competência e é de competência de todos, auxiliar os demais diretores e setores, em prol de um bem maior, o Urupê Tênis Clube.

§ 3º O presidente poderá designar os diretores para exercerem e/ou auxiliarem outros cargos que julgar necessário.

§ 4º No caso de vacância ou impedimentos do Presidente, seguirá a cadeia sucessória, devendo o sucessor atender as exigências do § 5º, Art. 11.



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

Art. 14. Competência da Diretoria: A Diretoria é competente para promover Assembleia Geral Extraordinária para o fim específico dos sócios deliberarem, atendendo ao princípio e à conveniência do Clube, sobre aporte econômico consistente na cotização entre os acionistas ou proprietários de recursos para destinação às melhorias, cumprindo a finalidade associativa do Clube, conforme Art. 3º do presente Estatuto, prescindindo de lançamento de novas ações, e mais, compete ainda à Diretoria deliberar e providenciar sobre:

- a) dirigir administrativamente o Clube, provendo-o de recursos;
- b) instituir contribuições mensais, inclusive em caráter adicional ou complementar, de mesma natureza contributiva;
- c) ter o poder de locar, no recinto do Clube, a atividade de serviços e fornecimento de bens ou mercadorias, mediante percebimento de uma verba ou “quantum” como atividade própria a título de locação;
- d) ter o poder de terceirizar, no recinto do Clube, atividades de serviços de meio, como limpeza, segurança, jardinagem, entre outras para a boa conservação do Clube;
- e) elaborar e alterar o Regimento Interno do Clube;
- f) e todo aí previsto em reuniões da mesma Diretoria, convocadas pelo Presidente para tais fins e mediante decisão deste último e de forma concorde entre os presentes à reunião da diretoria, observando sempre os preceitos estatutários e as necessidades administrativas;
- g) o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno, assim como de suas próprias decisões;
- h) a aplicação das penalidades que julgar necessárias, observados o Estatuto e Regimento Interno do Clube;
- i) as iniciativas que se fizerem necessárias para solucionar todos os problemas do interesse do Clube e que visem ao seu engrandecimento;
- j) a prática de todos os atos determinados neste Estatuto;
- k) a contratação e elaboração anual de uma Auditoria Externa nas contas do Clube e em sua contabilidade, com a apresentação do seu resultado junto na Assembleia Geral convocada para a aprovação de contas;
- l) autorizar a alienação de bens, pertences, objetos e de materiais inservíveis, equipamentos obsoletos ou desnecessários ao Clube, sempre que possível, por meio de concorrência de melhor preço.

§ 1º É competência específica da Diretoria fixar os valores a serem cobrados de joias, contribuições mensais ou mensalidades de sócios, fixar datas de vencimentos, bem como contribuições adicionais ou complementares, incorporados à receita de manutenção do Clube, a conferir direito ao associado de gozar de serviços assim como fixar a verba proveniente de locação e o quantum pela participação no percebimento promocional de atleta por força do direito de exclusividade do Clube na formação e promoção de atleta, sempre com vistas nos objetivos sociais do Clube.

§ 2º As contribuições adicionais e complementares que conferem o direito do associado em gozar de serviços referem-se às mensalidades de atividades esportivas (escolinhas, ginástica) e de outras práticas de dança e de lazer, emolumentos de transferência de ações, contribuição do visitante, saunas, sinuca ou quaisquer outras contribuições julgadas necessárias.

§ 3º A Diretoria é responsável por fazer uma chamada de capital aos sócios remidos, nos casos de ampliação e construção e em hipótese alguma, ser exigido do sócio remido do Clube qualquer pagamento acrescido em virtude da valorização de sua ação.

§ 4º - Por motivos excepcionais, desde que devidamente justificados, a Diretoria poderá vedar o uso de qualquer dependência do Clube, temporariamente, até que seja superado ou extinto o motivo que deu causa à medida.

Art. 15. Todas e quaisquer despesas, bem como obras novas, reformas, aquisições de bens móveis, imóveis, manutenções em geral ou gastos cujo valor seja superior a 2% (dois por cento) das receitas apuradas do balanço do ano anterior e inferior aos limites estabelecidos Art. 16 deste estatuto, somente poderão ser executados após serem aprovados por uma comissão de no mínimo 05 (membros) da Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, Diretor de Sede e o 1º Secretário.

Art. 16. Somente com autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a maioria absoluta dos sócios remidos, beneméritos e proprietários presentes, poderá a Diretoria onerar, num percentual superior a 10% (dez por cento), o patrimônio líquido do Clube, o que só poderá ocorrer com a destinação dos recursos na aplicação de melhorias e na ampliação das instalações do Clube.

Art. 17. A Diretoria se reunirá, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 18. O Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, sem causa justificada, ou incidindo nas hipóteses de exclusão de sócio, perderá automaticamente o mandato, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 19. As vagas ocorridas na Diretoria e decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas por indicação e nomeação do Presidente.

Art. 20. A pedido justificado de qualquer sócio, a Diretoria se obriga a exigir atestado médico de qualquer associado sob suspeita de moléstia infectocontagiosa ou repugnante.

§ 1º No caso de ser constatada a existência de moléstia infectocontagiosa ou repugnante, a Diretoria tomará as seguintes medidas:

- a) Suspenderá o sócio pelo prazo necessário ao tratamento, ficando ele isento do pagamento das mensalidades, durante o período de seu afastamento;
- b) Se a referida doença for incurável, o sócio será excluído do quadro social.

Art. 21. A Diretoria dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária para criar departamentos autônomos fora da sede do Clube.

Art. 22. A Diretoria se obriga a garantir à 1/12 (um doze avos) dos sócios remidos, beneméritos ou proprietários, o direito de requerer Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento do requerimento, pela Diretoria, firmado por



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, N°1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

eles, e desde que, no mesmo requerimento, venha expresso o assunto a ser discutido, deliberado e submetido à aprovação, ou não, em dita Assembleia.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste artigo só se instalará com a presença de no mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios requerentes, tanto em primeira como em segunda convocação.

§ 2º Não se instalando a Assembleia conforme previsto no §1º, deste Art., só será admitido um outro requerimento para o mesmo fim após decorridos 90 (noventa) dias da data da Assembleia não realizada.

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, o qual se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, sempre na segunda quinzena do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Clube.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Estudar e emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pela Diretoria;
- II- Fiscalizar a administração financeira do Clube e emitir parecer sobre o balanço anual elaborado pela Diretoria;
- III- Julgar os recursos interpostos na forma deste Estatuto.

§2º Da decisão do Conselho Fiscal que, em segunda instância decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias após a data de ingresso ou entrada do recurso, mediante regular protocolo, na secretaria do Clube.

Art. 24. O Conselho Fiscal será convocado pelo seu Presidente ou por deliberação de dois de seus membros, e extraordinariamente pelo Presidente do Clube.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano ou máximo para efeito de deliberação e aprovação de matéria ou temas gerais e específicos sobre a consecução dos destinos, finalidades e ideais do Urupê Tênis Clube e se reunirá ordinária e extraordinariamente, na conformidade da ordem do dia ou do objeto proclamado por edital, para sua convocação, no recinto do clube.

§ 1º As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Clube, salvo aquelas que se tratarem de assunto de interesse da Diretoria, especificamente, as de eleições e de aprovação de contas, as quais poderão ser presididas por um sócio remido, benemérito ou proprietário, por maioria simples, escolhido na própria Assembleia. Em qualquer hipótese, a instalação da Assembleia é de competência do Presidente da Diretoria.

§ 2º Compete a Assembleia Geral privativamente:

- I- Eleger os administradores, mediante a constituição do Conselho Fiscal e do Presidente da Diretoria;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar contas;
- IV- Alterar o estatuto;

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias deliberarão validamente com a presença mínima de 2/3 dos sócios remidos, beneméritos e proprietários em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com a presença de qualquer número dos sócios.

§ 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas por deliberação da Diretoria, mediante edital de convocação assinado pelo Presidente, e tratarão exclusivamente dos assuntos constantes do mesmo edital.

§ 5º Ressalvada a Assembleia Geral Ordinária de eleições, que será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as demais Assembleias Gerais do Urupê Tênis Clube deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio de edital publicado na imprensa local e mediante avisos ou convites pela Internet ou on-line aos associados.

§ 6º Não será permitida, nas Assembleias Gerais, a votação por representação, exceto para o disposto no inciso II deste parágrafo:

- I- os sócios titulares remidos ou proprietário com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos poderão votar nas eleições.
- II- é facultado o direito de ser representado, mediante autorização por escrito com firma reconhecida, pelo cônjuge ou companheiro (a) regularmente inscrito (a) como dependente em seu cadastro de titular da ação patrimonial, mantendo-se, entretanto, inalterada a unidade do voto por ação patrimonial.

Art. 26. A Assembleia Geral de Eleições será realizada de dois em dois anos no primeiro quinta-feira do mês de dezembro, no recinto do Clube para, em escrutínio secreto, eleger novo Diretor Presidente e o Conselho Fiscal:

- I- será instalada às 13hs, funcionando ininterruptamente até o encerrando às 20hs, com a presença permanente de diretores do Clube e fiscais dos candidatos concorrentes.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada ano:

- I- nesta Assembleia, o Presidente do Clube em exercício ou Presidente, cujo mandato tenha se encerrado no exercício anterior, apresentará o balanço geral do exercício social encerrado em trinta e um de dezembro do ano findo, bem como o relatório de atividades, com parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS - FONTES

Art. 28. Constituem-se receitas e são fontes de recursos para a manutenção do Urupê Tênis Clube:

- I- As mensalidades de uma forma geral, tais como, taxa de manutenção, contribuições adicionais ou complementares incorporadas nos percentuais, mensalidades de dependentes ou contribuições adicionais, por igual não tributáveis, para gozo de serviços de escolinha, dança, academia, aprendizados e joias de admissão:
 - a) Os recursos oriundos das mensalidades se estendem também àqueles considerados como eventos de incentivos para os associados e seus dependentes nas diversas áreas úteis de educação, cultura, esporte, ginástica e lazer, eventos estes, temporários ou permanentes.
- II- Contribuições específicas ou produtos de arrecadação recolhidos com o fornecimento de convites, com a confecção de carteiras de frequência;
- III- Com festas e eventos no curso do ano;
- IV- Com o ingresso nas dependências, nas instalações de saunas;
- V- Valores ou recursos econômicos decorrentes de locação de espaço para a prestação de serviços;
- VI- Fornecimentos de bens ou mercadorias exploradas por terceiros;
- VII- Com a utilização eventual de espaços e dependências ou de instalações do Clube (bares, restaurante, bilhar, lojas, boutiques, sorveterias, academia, etc.);
- VIII- Os emolumentos ou as contribuições específicas para cobrir o custo com a operacionalidade de transferências de ações;
- IX- Demais contribuições específicas que, eventualmente, se criarem, para acudir necessidades eventuais, esporádicas ou periódicas do Clube;
- X- Valores ou compensações econômicas e financeiras oriundas do direito de exclusividade na formação e promoção de atleta, privativas do Clube, em obediência aos objetivos sociais do Clube.

§ 1º Os recursos oriundos de festas, bares, restaurantes e boutique referem-se àqueles de consumo para o atendimento da comodidade e bem-estar, dos associados e seus dependentes.

§ 2º Os recursos, em suma, oriundos de eventuais locações de espaços para fins de exploração de atividade comercial por terceiros no interior do Clube.

§ 3º Os recursos, ou produto de subvenções e repasses diversos, sempre dentro dos objetivos sociais do Clube.

§ 4º O Clube aplica sua receita, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Clube não se responsabilizará, dentro de seu recinto, por quaisquer bens perdidos, furtados ou roubados e por agressões sofridas pelos associados ou terceiros.



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, Nº1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

Art. 30. A Associação URUPÊ TÊNIS CLUBE terá duração por tempo indeterminado, e só poderá ser dissolvida mediante deliberação aprovada pela maioria absoluta dos sócios remidos e proprietários, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim que deliberará também, por maioria absoluta dos sócios, a destinação do Patrimônio Social.

Art. 31. Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 32. O presente Estatuto só poderá ser reformado ou modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo, 20 sócios remido, proprietário ou Benemérito e 10 Diretores e/ou conselheiros fiscais.

Art. 33. As cores do Urupê Tênis Clube são: Vermelho, Azul e Branco.

Art. 34. É vedada, no recinto do Clube, a prática de atos, manifestos, discussões, promoções de debates ou qualquer outra modalidade de manifestação de caráter político-partidário, sectário e religioso, bem como de qualquer ato de discriminação racial ou contra pessoas.

§ 1º As manifestações a que se refere o caput deste artigo incluem as reuniões, uso e distribuição de camisetas, bótons, bonés, santinhos, panfletos ou qualquer outro material publicitário.

§ 2º Somente será permitida atividade concorrente e paralela às atividades próprias do Clube e já existentes, assim consideradas em nível comercial, cultural, esportivo e educacional, nesta, incluída a denominada “personaltrainer” desde que haja anuência 2/3 da Diretoria, sendo obrigatório o registro no conselho de classe, cumprindo os requisitos impostos pelo mesmo mediante pagamento de remuneração pelo uso das instalações e equipamentos do clube. Atividade sem o cumprimento dos requisitos supra, está sujeita a ser encerrada sumariamente e às consequências por perdas e danos e o concorrente será excluído do quadro de sócios.

Art. 35. Na hipótese de ocorrer o fato da não apresentação de chapas concorrentes dentro do prazo estabelecido no § 2º do Art. 11., a Diretoria convocará nova Assembleia Geral Ordinária de eleições para 21 (vinte e um) dias após, determinando a reabertura dos prazos pertinentes.

§ 1º Persistindo a situação prevista neste artigo, o Conselho Fiscal assumirá extraordinariamente a direção do Clube, convocando imediatamente nova Assembleia Geral Ordinária de eleições, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Mantida a mesma situação da falta de apresentação de chapas concorrentes para as eleições, o Conselho Fiscal convocará nova Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 dias, para deliberar sobre a dissolução da Associação e sua destinação.

Art. 36. A Diretoria que tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas fica com o direito a recurso a uma nova Assembleia especialmente convocada para este



URUPÊ TÊNIS CLUBE

AV. 11, N°1.180, B. SINHÔ TEIXEIRA - CAMPINA VERDE/MG
CNPJ: 18.164.167/0001-20

(34) 3412-1307 / 99667-6903

www.urupetenisclube.com.br

urupe@terra.com.br

fim, quando apresentará suas justificativas sobre as contas não aprovadas.

§ 1º Acolhidos os motivos e fundamentos do recurso da Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas, em segunda convocação, suas contas estarão automaticamente aprovadas.

§ 2º Se a Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas mantiver a decisão anterior de rejeição a elas, não acolhendo o recurso, a Diretoria responderá pelos excessos, perdendo automaticamente o seu mandato, devendo o Conselho Fiscal intervir na administração e assumir a direção do Clube, cumprindo o restante do mandato ou, se julgar pertinente, marcar novas eleições.

Art. 37. O Diretor ou Conselheiro do Clube que vier a concorrer a cargo eletivo público mediante engajamento político-partidário deverá renunciar ao seu mandato, inclusive com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da eleição, da qual o mesmo pretender participar.

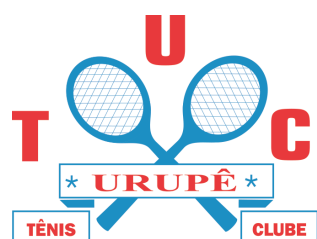
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Diretoria determinará no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação deste Estatuto a elaboração de uma Planta Geral ou Plano Diretor do Clube com a localização de todas as benfeitorias existentes e previsão de novas construções e que serão aprovadas em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Obra nova alguma poderá ser iniciada se não incluída ou prevista no orçamento do Clube.

§ 2º Qualquer obra nova a ser construída, cujo valor orçado seja superior a 3%(três por cento) do patrimônio líquido do Clube, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39. - O presente Estatuto, ora reformulado, inclusive de acordo com os dispositivos da Lei 10.406 de 10-01-2002 do novo Código Civil. As alterações deste Estatuto Social entrarão em vigor a partir da Assembleia Geral Extraordinária que aprová-las, revogadas as disposições em contrário.



ESTATUTO SOCIAL 2018

FUNDADO EM 07 DE JULHO 1973